

LEI Nº 506/87

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a Empresa ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A, Isenção pelo periodo de 20 anos compreendidos entre 1º de Janeiro de 1988 a 1º de Janeiro de 2.008 do pagamento, dos Impostos Territorial e Predial Urbano a que se sujeita o patrimônio imobiliário da mencionada empresa.

Paragrafo Primeiro - Extingue-se com a alienação do imóvel, seja qual for a sua forma, a isenção de impostos a ele relativa, de que cogita este artigo.

Parágrafo Segundo - O imposto Territorial e, se for o caso, o imposto Predial Urbano serão devidos, na forma do Código Tributário Municipal, a partir do exercício em que se dê a alienação a que se refere o paragrafo anterior,

Art, 2º - A isenção de impostos de que cogita o art.é irretratável.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de junho de 1987.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal